| | |
|---|---|
| ***PROTOCOLO*** | 1416803/2021 |
| ***ASSUNTO:*** | SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO. |

**DELIBERAÇÃO Nº 052/2021 – CEDEF-CAU/ES**

A Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo CEDEF-CAU/ES, reunida presencialmente na 33ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2021, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que o diploma é requisito para o deferimento do requerimento de registro, nos termos do art. 5º, §1º alínea "a" da Resolução nº 18/2012:

> *Art. 5° O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.*
> *1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:*
> *a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*

Considerando as disposições elencadas no art. 5º, § 2º, 2º-A e 2º-B da Resolução nº 18/2012:

> *2° Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como "data de fim". (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)*
>
> *2°-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2° antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)*
>
> *2º-B Não cumprido o disposto no § 2º-A ou vencido o seu prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 167, de 16 de agosto de 2018).*

Considerando que o art. 1º da Resolução CAU/BR nº 192/2020 em anexo, prorrogou o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19.

Considerando que a requerente, apesar de ter colado grau em 20/07/2018, somente solicitou a 1ª via do diploma em 19/08/2021.

**DELIBEROU**

1. Por **RECOMENDAR** ao setor técnico do CAU/ES, o indeferimento da solicitação com fundamento no art. 5º, § 2º, 2º-B da Resolução nº 18/2012.

2. Por **ENCAMINHAR** à Gerência Técnica para ciência e encaminhamentos.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2021.

**Folha de Votação**

| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| EDEZIO CALDEIRA FILHO | X | | | |
| GREGORIO GARCIA REPSOLD | X | | | |
| JOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA | X | | | |
| LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI | X | | | |
| PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA | X | | | |
| **RESULTADO DA VOTAÇÃO: aprovado** | 5 | 0 | 0 | 0 |

ANEXO



**RESOLUÇÃO Nº 192, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0103-01/2020, de 30 de julho de 2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 103, realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1° O registro de profissionais feito em caráter provisório mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional poderá ser estendido por até um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante requerimento justificado do interessado.

§ 1° O requerimento justificado do interessado referido no *caput* deverá ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado.

§ 2° Não cumprido o disposto no § 1º ou findado o período de prorrogação por motivo de calamidade pública sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Brasília, 31 de julho de 2020.

**LUCIANO GUIMARÃES**
Presidente do CAU/BR

[Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 161, Seção 1, Página 471, de 21 de agosto de 2020.]